

**EDITAL Nº 20 DE 09 DE AGOSTO DE 2023
CAMPANHA PARA TRANSFERÊNCIA E PORTADOR DE DIPLOMA PARA
VAGAS REMANESCENTES 2023/2**

O Diretor Geral da Faculdade Metropolitana de Anápolis – FAMA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o presente Edital para a Campanha para Transferência e Portador de Diploma para Vagas Remanescentes para o segundo semestre de 2023.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 1º A Campanha para Transferência e Portador de Diploma para Vagas Remanescentes para o segundo semestre de 2023, destina-se a convocar, selecionar e classificar candidatos para ingresso nos cursos de graduação da FAMA, no Ensino Superior, para vagas remanescentes, para alunos que tenham concluído o curso de Ensino Médio ou estudos equivalentes, nos termos do Art. 44, inciso II da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), da Portaria MEC 391/2002, e da Portaria Normativa MEC 40/2007, ambas do Ministério da Educação – MEC e que tenham concluído ou estão em atividade nos cursos equivalentes de graduação em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º O candidato, poderá se submeter as vagas com a seguinte forma de ingresso:

- a) Transferência; e,
- b) Portador de Diploma;

Art. 3º A presente campanha terá validade para o segundo semestre de 2023.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º As inscrições para Campanha para Transferência e Portador de Diploma para Vagas Remanescentes para o segundo semestre de 2023, serão realizadas a partir das 08h do dia 09 de Agosto de 2023 até às 23h59min ao dia 21 de Agosto de 2023, pela Internet – site <https://vestibular.faculdefama.edu.br>, ou na própria

Instituição, no Departamento Comercial, de segunda à sexta-feira das 08h às 18h e sábado das 08h às 12h – Avenida Fernando Costa, 49, Vila Jaiara, Anápolis – GO.

§ 1º As inscrições dos candidatos para Campanha para Transferência e Portador de Diploma para Vagas Remanescentes para o segundo semestre de 2023 implicarão no conhecimento das instruções e aceitação das condições da referida campanha, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

§ 2º É vedada a efetivação de mais de uma inscrição em nome do mesmo candidato.

§ 3º Verificada mais de uma inscrição, será considerada apenas a mais recente.

Parágrafo Único. A inscrição para a Campanha para Transferência e Portador de Diploma para Vagas Remanescentes para o segundo semestre de 2023 da FAMA será gratuita.

Art. 5º Somente poderão inscrever-se na campanha os candidatos que já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, devidamente comprovado de acordo com as normas de matrícula desse Edital, que tenham concluído o Ensino Superior ou que desejam realizar o processo de transferência para os cursos de graduação da FAMA.

Art. 6º A Campanha para Transferência e Portador de Diploma para Vagas Remanescentes para o segundo semestre de 2023 será realizado por análise curricular do histórico do curso de graduação do candidato.

Art. 7º Os cursos oferecidos estão disponibilizados no Anexo 01 deste edital e no site da FAMA, na página de inscrição <https://vestibular.faculdefama.edu.br>.

Art. 8º Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único. O candidato poderá antecipar o processo de análise documental no curso de interesse. Para tanto o mesmo deverá enviar, via e-mail ou WhatsApp, os documentos elencados em formato de PDF. O e-mail para envio de documentos pode ser adquirido com o Departamento Comercial.

CAPÍTULO V DAS MATRÍCULAS E DESCONTOS

Art. 9º O candidato apto será convocado para matrícula e deverá, obrigatoriamente, apresentar a documentação original no Departamento Comercial, ou por outrem, mediante procuração adequada, nos termos fixados pela Instituição, para o curso em que foi classificado e convocado.

Art. 10º No ato da matrícula fica estabelecido o valor de R\$ 49,90 (Quarenta e nove reais e noventa centavos) para a matrícula dos candidatos ingressantes dessa campanha.

Parágrafo Único. A FAMA tem o direito de indeferir o pedido de matrícula por razões de ordem administrativa como:

- I. inadimplentes na Instituição de anos anteriores;
- II. pagamento irregular da primeira parcela do segundo semestre letivo de 2023;
- III. não assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais,
- IV. não entrega da documentação completa obrigatória.

§ 1º O indeferimento deverá ser acompanhado de uma explanação das razões, por escrito, ao aluno e/ou responsável legal, restituindo-se 100% (cem por cento) do pagamento efetivado referente à primeira parcela da primeira semestralidade de 2023.02 no prazo máximo de 30 dias do indeferimento.

CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS INGRESSOS POR TRANSFERÊNCIA

Art. 11 A transferência consiste na passagem do vínculo acadêmico de um aluno regularmente matriculado em um curso de graduação devidamente autorizado pelo

MEC ou de formação superior específica ministrado por uma IES congênera, nacional ou estrangeira, para o mesmo ou outro curso afim ministrado pela Instituição, mediante a existência de vagas.

§ 1º Serão considerados vínculos regulares candidatos com status de “MATRICULADO” no primeiro semestre de 2023 em outra Instituição ou com status de “TRANCADO” a partir do segundo semestre de 2021 em outra Instituição.

Art. 12 Os documentos que comprovam vínculo com a Graduação ou término na mesma devem ser devidamente registrados e oriundos de Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) cujas Portarias de regularidade da IES e do curso devem estar discriminadas nos documentos.

Art. 13 Serão **indeferidas** inscrições cuja documentação for apresentada de forma incompleta ou fraudulenta.

Art. 14 Os candidatos desta campanha ingressos por TRANSFERÊNCIA para Vagas Remanescentes aptos para matrícula, deverão apresentar os seguintes documentos (via original para conferência e digitalização).

- a) Histórico Escolar da Instituição de origem;
- b) Conteúdo programático das disciplinas cursadas;
- c) Cédula de Identidade – Registro Geral (RG);
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Cadastro da Pessoa Física (CPF) do candidato ou responsável legal;
- f) Comprovante de Residência do candidato ou de seu responsável;
- g) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- h) Título de Eleitor;
- i) Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- j) Declaração da instituição de origem sobre situação no ENADE;

§ 1º O ingressante precisa comprovar vínculo com a IES anterior.



Art. 15 Para os alunos ingressos no segundo semestre de 2023 como Transferência, será ofertado desconto de até 60% (sessenta por cento) nas mensalidades durante todo o curso.

§ 1º O valor do desconto não abrange as matrículas futuras, denominadas rematrículas, as quais são geradas no seu valor integral.

Art. 16 O desconto de até 60% (sessenta por cento) será válido para as mensalidades dos cursos presenciais de nível superior já existentes e com turmas já formadas, oferecidos pela Instituição.

Art. 17 O desconto ofertado não é válido para somatório com nenhuma bolsa ou desconto adicional.

Art. 18 Serão considerados elegíveis candidatos em situação de ABANDONO na Instituição de origem. Para estes casos, fica estabelecido desconto de até 60% (sessenta por cento), considerando o pagamento até dia 10 de cada mês, sobre o valor praticado para alunos calouros da FAMA.

Art. 19 Transferências que compreenderem ingresso em turma de calouros (1º período) e períodos pertencentes ao último ano letivo do curso de destino, serão avaliadas pelo Coordenador de Curso e validados pelo Procurador Institucional, baseadas nos atos regulatórios.

Art. 20 Para ingressantes de candidatos originados de instituições públicas, o desconto será de até 60% (sessenta por cento), considerando o pagamento até o dia 10 de cada mês, sobre o valor praticado para alunos calouros da FAMA.

Parágrafo Único. Para que o candidato esteja apto para o benefício de desconto de 60% (sessenta por cento) o mesmo precisa realizar análise curricular, junto a coordenação de curso da FAMA, sendo que o mesmo deverá ser alocado no segundo

Handwritten signature and initials in blue ink.

período do referido curso, não será concedido para estes casos desconto de pontualidade.

Art. 21 Os alunos contemplados nessa campanha, terão desconto de até 100% em sua primeira mensalidade (Mensalidade do mês de Agosto).

Parágrafo Único. O desconto não se estende às taxas, emolumentos ou a qualquer outra despesa do aluno, como cópia, matrículas, multas e etc.

Art. 22 O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no seu todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos expedida pela respectiva Secretaria da Educação.

Art. 23 Em situações onde o candidato esteja cursando em outros países, os documentos em língua estrangeira deverão estar vistados pela autoridade consular brasileira no país de origem, acompanhada da respectiva tradução oficial e validados pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS INGRESSOS COMO PORTADOR DE DIPLOMA

Art. 24 Portador de Diploma é o candidato que possui título de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo devidamente comprovado mediante apresentação de diploma de graduação em cursos reconhecidos pelo MEC registrados por Instituições de Ensino Superior.

Art. 25 Os candidatos desta campanha ingressos como PORTADOR DE DIPLOMA para Vagas Remanescentes aptos para matrícula, deverão apresentar os seguintes documentos (via original para conferência e digitalização).

- a) Histórico Escolar dos cursos de Graduação e Pós-Graduação finalizados;
- b) Diploma Registrado dos cursos de Graduação e Pós-Graduação finalizados;
- c) Conteúdo Programático das disciplinas cursadas;
- d) Cédula de Identidade – Registro Geral (RG);



- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Cadastro da Pessoa Física (CPF) do candidato ou responsável legal;
- g) Comprovante de Residência do candidato ou de seu responsável;
- h) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- i) Título de Eleitor;
- j) Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º O ingressante precisa comprovar vínculo com a IES anterior.

Art. 26 Para os alunos ingressos no segundo semestre de 2023 como Portador de Diploma, será ofertado desconto de até 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades durante todo o curso e mais 10% (dez por cento) de desconto de pontualidade para pagamentos até o dia 10.

§ 1º O valor do desconto não abrange as matrículas futuras, denominadas rematrículas, as quais são geradas no seu valor integral.

Art. 27 O desconto de até 50% (cinquenta por cento) mais 10% (dez por cento) de pontualidade, será válido para as mensalidades dos cursos presenciais de nível superior já existentes e com turmas já formadas, oferecidos pela Instituição.

Art. 28 O desconto ofertado não é válido para somatório com nenhuma bolsa ou desconto adicional.

Art. 29 Portadores de Diploma que compreenderem ingresso em turma de calouros (1º período) e períodos pertencentes ao último ano letivo do curso de destino, serão avaliadas pelo Coordenador de Curso e validados pelo Procurador Institucional, baseadas nos atos regulatórios.



Parágrafo Único. Para que o candidato esteja apto para o benefício de desconto de 50% (cinquenta por cento) mais 10% (dez por cento) de pontualidade, o mesmo precisa realizar análise curricular, junto a coordenação de curso da FAMA.

Art. 30 Os alunos contemplados nessa campanha, terão desconto de até 100% em sua primeira mensalidade (Mensalidade do mês de Agosto).

Parágrafo Único. O desconto não se estende às taxas, emolumentos ou a qualquer outra despesa do aluno, como cópia, matrículas, multas e etc.

Art. 31 O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no seu todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos expedida pela respectiva Secretaria da Educação.

Art. 32 Em situações onde a conclusão do curso ocorreu em outros países, os documentos em língua estrangeira deverão estar vistados pela autoridade consular brasileira no país de origem, acompanhada da respectiva tradução oficial e validados pelo Ministério da Educação

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os candidatos ingressos como Transferência ou Portador de Diploma poderão solicitar aproveitamento de estudos mediante agendamento com a Coordenação de Curso na Secretaria Acadêmico e entrega de Histórico Escolar contendo o programa das disciplinas realizadas, até dia 21 de agosto de 2023.

Art. 34 Os alunos que ainda não possuem os documentos exigidos para matrícula, poderão realizar a matrícula e deverão assinar Termo de Compromisso, sob responsabilidade, fixando a respectiva data da entrega, ficando advertidos de que a extemporaneidade levará à perda do direito.



Art. 35 Perderá o direito à vaga o candidato que não comparecer à matrícula dentro dos prazos determinados neste Edital, ou por Editais de Convocação de chamadas e não apresentar todos os documentos exigidos para a matrícula.

Art. 36 Entenda-se por matrícula confirmada aquela em que a ENTIDADE MANTENEDORA aceitou os documentos para fins de matrícula e quitação da 1ª parcela (1/6) do semestre 2023/2 do(a) aluno (a).

Art. 37 Caso haja impedimento legal ou administrativo para o funcionamento de algum curso, a Instituição devolverá integralmente as quantias pagas, não cabendo qualquer reclamação ou recurso.

Art. 38 Os cursos oferecidos poderão ter aulas e outras atividades das disciplinas curriculares e estágios em outro local diferente da sede do curso, em outro turno, inclusive aos sábados, e em casos excepcionais aos domingos e feriados.

Art. 39 Os projetos pedagógicos dos cursos preveem aulas teóricas e/ou práticas e outras atividades de aprendizagem realizadas em sala de aula e em outros ambientes, com carga horária definida na respectiva matriz curricular.

Art. 40 O aluno poderá ser incluído na turma que cursará do curso, em períodos posteriores, na forma de Plano de Estudos, quando o número de alunos aprovados no Processo Seletivo Campanha de Transferência 2023/2 não atingir o número previsto para a formação de turmas.

Parágrafo Único. O aluno deverá cursar obrigatoriamente todas as disciplinas previstas na matriz curricular, atendendo o período mínimo e máximo de integralização do curso.

Art. 41 Conforme a Portaria 2.117/2019 do Ministério da Educação (MEC), as instituições de Ensino Superior podem aplicar até 40% da carga horária de educação a distância (EAD) em cursos presenciais de graduação.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Art. 42 Em função da demanda social, a Instituição poderá alterar e redistribuir as vagas e/ou turnos em ato aprovado pelo órgão colegiado competente, nos termos da legislação.

Art. 43 Em aulas teóricas e/ou expositivas poderá haver o agrupamento de turmas e em aulas práticas de laboratório poderá haver a subdivisão das turmas


Art. 44 O Calendário Acadêmico do 2º semestre de 2023, com as datas de início das aulas, será publicado no site da FAMA.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo, não cabendo qualquer recurso.


Anápolis, 09 de agosto de 2023.




Adilson Geraldo de Oliveira Junior
Diretor Geral



Wallace Nascimento Portilho de Faria
Diretor de Relacionamento



Douglas Henrique Pereira Lima
Diretor Financeiro



Reinan de Oliveira da Cruz
Procurador Institucional

ANEXO 01
QUADRO 01. Cursos disponíveis para Campanha Transferência 2023/2.

CURSO	GRAU	TURNOS	DURAÇÃO DO CURSO	ATO DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO
Administração	Bacharelado	Noturno	4 anos	Portaria Ministerial nº 208 (D.O.U. - 25/06/2020)
Agronomia	Bacharelado	Noturno	5 anos	Portaria Ministerial nº 0205 (D.O.U. - 27/06/2011)
Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	Noturno	5 anos	Portaria Ministerial nº 1037 (D.O.U. - 23/12/2015)
Biomedicina	Bacharelado	Noturno	4 anos	Portaria Ministerial nº 994 (D.O.U. - 20/02/2019)
Ciências Contábeis	Bacharelado	Noturno	4 anos	Portaria Ministerial nº 088 (D.O.U. - 19/09/2017)
Direito	Bacharelado	Matutino	5 anos	Portaria Ministerial nº 432 (D.O.U. – 18/06/2018)
Direito	Bacharelado	Noturno	5 anos	Portaria Ministerial nº 432 (D.O.U. – 18/06/2018)
Educação Física	Bacharelado	Noturno	4 anos	Portaria Ministerial nº 675 (D.O.U. - 04/07/2017)
Enfermagem	Bacharelado	Matutino	5 anos	Portaria Ministerial nº 1038 (D.O.U. – 23/12/2015)
Enfermagem	Bacharelado	Noturno	5 anos	Portaria Ministerial nº 1038 (D.O.U. – 23/12/2015)
Engenharia Civil	Bacharelado	Noturno	5 anos	Portaria Ministerial nº 903 (D.O.U – 24/12/2018)
Engenharia Mecânica	Bacharelado	Noturno	5 anos	Portaria Ministerial nº 274 (D.O.U. – 19/04/2018)
Estética e Cosmética	Tecnólogo	Noturno	2,5 anos	Portaria Ministerial nº 0135 (D.O.U. – 02/03/2018)
Farmácia	Bacharelado	Matutino	5 anos	Portaria Ministerial nº 0135 (D.O.U. – 02/03/2018)
Farmácia	Bacharelado	Noturno	5 anos	Portaria Ministerial nº 0135 (D.O.U. – 02/03/2018)

Gestão de Recursos Humanos	Tecnólogo	Noturno	2 anos	Portaria Reconhecimento nº 0208 (D.O.U – 25/06/2020)
Medicina Veterinária	Bacharelado	Matutino	5 anos	Portaria Ministerial nº 0238 (D.O.U. - 05/03/2015)
Nutrição	Bacharelado	Noturno	4 anos	Portaria Ministerial nº 994 (D.O.U. - 19/09/2017)
Odontologia	Bacharelado	Integral	5 anos	Portaria Ministerial nº 186 (D.O.U. – 17/03/2018)
Pedagogia	Licenciatura	Noturno	4 anos	Portaria Ministerial nº 0031 (D.O.U. – 11/02/2016)
Processos Químicos	Tecnólogo	Diurno	3 anos	Portaria Ministerial nº 0362 (D.O.U. - 02/07/2014)
Processos Químicos	Tecnólogo	Noturno	3 anos	Portaria Ministerial nº 0362 (D.O.U. - 02/07/2014)
Psicologia	Bacharelado	Matutino	5 anos	Portaria Ministerial nº 0362 (D.O.U. - 02/07/2014)
Psicologia	Bacharelado	Noturno	5 anos	Portaria Ministerial nº 0362 (D.O.U. - 02/07/2014)

QUADRO 02. Calendário da Campanha para Transferência e Portador de Diplomas para Vagas Remanescentes 2023/2

DATA	EVENTO
09/08/2023 à 21/08/2023	Período de Inscrição
09/08/2023 à 21/08/2023	Matrícula*

*Horários de Atendimento: Segunda a Sexta, 08 às 18h, Sábado das 08h às 12h via Internet, ou agendamento presencial.

Fonte: Faculdade Metropolitana de Anápolis | FAMA.

SETORES E CONTATOS

- I. Para esclarecimentos, dúvidas e maiores informações, entre em contato via WhatsApp institucional pelo número (62) 3310 0000. Ao enviar sua demanda, selecione sempre a opção do setor do qual deseja obter atendimento.
- II. Os atendimentos presenciais acontecem de Segunda a Sexta-feira, das 08 às 20 Horas e aos Sábados das 08 às 12 Horas.

- III. Siga as redes sociais da Faculdade FAMA no Instagram, Facebook, Twitter, LinkedIn e TikTok. Confira conteúdos de qualidade em <http://www.faculdefama.edu.br>.
- IV. Para contato com coordenador de curso, segue contato institucional.

Handwritten signature and initials in blue ink.